



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 33, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Acrescenta os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 6º da Portaria DENATRAM nº 66, de 19 de maio de 2014, de modo a estabelecer prazos para a apresentação de relatórios de ensaios realizados em amostras de veículos nacionais a serem produzidas por fábricas novas em instalação no país

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso XXVI da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os relatórios de ensaios de segurança veicular referentes à concessão do código de marca/modelo/versão;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os prazos para apresentação de relatórios de ensaios executados em amostras de veículos nacionais a serem produzidas em fábricas novas em instalação no país;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 80000.127150/2016-74 e nº 80000.000217/2017-13, resolve:

Art. 1º Acrescentar os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 6º da Portaria DENATRAM nº 66, de 19 de maio de 2014, de modo a estabelecer prazos para a apresentação de relatórios de ensaios realizados em amostras de veículos nacionais a serem produzidas por fábricas novas em instalação no país, com a seguinte redação:

"§1º O DENATRAM poderá admitir relatórios com amostras de produtos não destinados ao mercado brasileiro, quando essas amostras estiverem em processo de produção em novas fábricas em instalação no Brasil.

§2º A admissão dos relatórios de que trata o §1º fica condicionada à apresentação de documentação contendo argumentação técnica que justifique a impossibilidade de apresentação de relatório com amostra destinada ao mercado brasileiro.

§3º Na hipótese do §2º, o DENATRAM concederá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a apresentação do relatório de que trata o caput.

§ 4º Em situações excepcionais, devidamente justificadas, decorrentes de caso fortuito e/ou força maior, poderá o DENATRAM conceder prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, ao prazo fixado no § 3º.

§5º A não apresentação dos relatórios executados em amostras de que trata o caput implicará no cancelamento do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito (CAT) emitido em conclusão ao processo de concessão de marca/modelo/versão.

§ 6º Os procedimentos descritos nos §§ 1º a 5º acima não se aplicam a fábricas já existentes ou a produtos oriundos de alterações de processos fabris em instalações já existentes no país.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELMER COELHO VICENZI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.177, DE 31 DE JANEIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 00000.702521/1980-90. Interessados: Companhia Brasileira de Alumínio e L.B.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda. Objeto: Transfere, da Companhia Brasileira de Alumínio para a L.B.K.S.P.E. Empreendimentos e Participações Ltda., a participação na concessão referente à Usina Hidrelétrica de Machadinho. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHO DO DIRETOR Em 6 de fevereiro de 2017

Nº 342 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.000623/2017-

24, decide conceder, por se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de impugnação interposto pela Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A em face da decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE em sua 903ª reunião, que indeferiu os argumentos de defesa apresentados na contestação ao Termo de Notificação nº 1.440/2015.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 31 de janeiro de 2017

Nº 281. Processo nº 48500.000602/2017-17. Interessado: Iener Energia Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Cachoeira, cadastrada sob o CEG PCH.PH.PR.028010-0.01, situada no rio Cachoeira, no estado do Paraná; (ii) o DRI-PCH é de titularidade exclusiva e intransferível antes da entrega do Sumário Executivo; (iii) tem-se o prazo de até 14 (quatorze) meses para a elaboração do projeto básico e apresentação, na ANEEL, do Sumário Executivo, correspondentes ART(s) e arquivo digital contendo o projeto básico desenvolvido, conforme orientações disponíveis no sítio da ANEEL; e (iv) considerando que o presente eixo só ficou disponível a partir da publicação da Resolução Autorizativa nº 6.162, de 17 de janeiro de 2017, serão admitidas outras solicitações de DRI-PCH para o mesmo aproveitamento, desde que protocoladas até o dia 20 de abril de 2017. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 1º de fevereiro de 2017

Nº 309 - Processo nº 48500.003528/2014-30. Interessado: ECOZ Empreendimentos Imobiliários Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Passo do Irani, com 7.600 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037370-2.01, localizada no rio Irani, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do Rio Uruguai, nos municípios de Faxinal dos Guedes e Ipumirim, estado de Santa Catarina. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE Em 6 de fevereiro de 2017

Nº 102 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 61, de 6 de janeiro de 2015, e com base no disposto na Resolução ANP nº 01, de 6 de janeiro de 2014, publicada em 7 de janeiro de 2014 e retificada DOU 15 de abril de 2014, concede a transferência do(s) registro(s) dos produtos abaixo listados, em nome da empresa S3 PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 08.544.517/0001-53, para a empresa ONYX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 01.197.492/0001-03.

Produto	Número de registro
Onyx plus potent cleanject	625
Onyx plus potent gas	626
Onyx plus potent diesel	629
Potent descarbonizante via tanque	688
Onyx plus potent octaner	694
Onyx plus potent flex	695

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 570, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre alteração da vinculação de Agências da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a localização da Gerência-Executiva Caruaru, bem como a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a vinculação das Unidades abaixo descritas, da Gerência-Executiva Garanhuns para Gerência-Executiva Caruaru, ambas do Estado de Pernambuco, e os seus respectivos códigos:

I - Agência da Previdência Social Palmares - APSPAL, tipo C, do código 15.022.05.0, para o código 15.021.23.0; e

II - Agência da Previdência Social Barreiros - APSBOS, tipo C, do código 15.022.13.0, para o código 15.021.24.0.

Parágrafo único. A Gerência-Executiva Garanhuns terá o prazo de noventa dias para concluir os procedimentos administrativos para a desativação da Unidade.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO DE MELO GADELHA

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 10, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2017

Altera a Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, para dar nova redação aos arts. 27, 28, 30, 36, 37, 42, 44, 46, 58, 117, 147, 148, 171, 187, 235, 238, 254, 257-A, aos arts. 17 e 20 do Anexo XVII, aos incisos VII, VIII e IX do Anexo XVIII, e ao art. 7º do Anexo XXIV; incluir os arts. 27-A e 46-A, a Subseção IV à Seção XX do Capítulo IV com os arts. 235-F, 235-G e 235-H, o Capítulo IV ao Anexo XXVII com os arts. 12, 13, 14, 15 e 16, e o Anexo XXIX; e revogar os arts. 11; 40; 40-A; inciso I do art. 66; arts. 78; 183; 196; 197; 198; 199; 200; §§1º e 2º do art. 203; art. 206; incisos II, V e VI do art. 254; §3º do art. 257; incisos I e II do art. 10 do Anexo XVI; arts. 3º, 11, 14, e 15 do Anexo XVII; e inciso VI do Anexo XVIII.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 8.917, de 29 de novembro de 2016, resolve:

Art. 1º A presente Portaria destina-se a alterar a Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, a qual dispõe sobre operações de comércio exterior no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 2º Os arts. 27, 28, 30, 36, 37, 42, 44, 46, 58, 117, 147, 148, 171, 187, 235, 238, 254, 257-A, e os arts. 17 e 20 do Anexo XVII, os incisos VII, VIII e IX do Anexo XVIII, e o art. 7º do Anexo XXIV da Portaria nº 23, de 14 de julho de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A LI poderá ser retificada após o desembaraço da mercadoria mediante solicitação ao órgão anuente.

§ 1º A retificação poderá ser solicitada por meio de pedido de LI substitutiva ou de outro documento estabelecido pelo órgão anuente para este fim, a critério do órgão.

§ 2º A solicitação deverá ser feita somente por meio de documento específico estabelecido pelo órgão anuente nos seguintes casos:

I - importação vinculada a ato concessório de drawback; e
II - importação que, no momento da solicitação de retificação, não esteja mais sujeita a licenciamento." (NR)

"Art. 28.

§ 3º A solicitação para manifestação do DECEX sobre o disposto neste artigo deverá ser realizada por meio de pedido de LI substitutiva registrada no SISCOMEX, exceto nos casos previstos no §2º do art. 27 e no art. 27-A.

§ 4º Nas hipóteses do §2º do art. 27 e do art. 27-A, a solicitação do importador deverá ser encaminhada por meio de ofício na forma estabelecida no art. 257-A, devendo informar o número da LI e encaminhar cópia da DI correspondente, informando os campos a serem alterados, na forma de "de" e "para", com as justificativas pertinentes e eventuais documentos comprobatórios.

§ 5º Na hipótese do §4º, a manifestação do DECEX será disponibilizada ao importador por meio eletrônico conforme disposto no art. 257-A." (NR)